



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

RUA DR. FERNANDO COSTA, 307 - CEP 15.890 - FONE: 86-1219 - UCHOA  
ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1.173, DE 19 DE JUNHO DE 1985  
=====

Dispõe sobre recebimento pelo Município de Uchoa das importâncias correspondentes à 20% (vinte por cento) do produto da arrecadação de multas, juros e acréscimos vinculados ao Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM).

DR. MIGUEL JOSÉ CHADDAD, Prefeito Municipal de Uchoa, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo deste Município autorizado à celebrar com a Secretaria da Fazenda do Governo do Estado de São Paulo, convênio visando receber administrativamente, nos termos do Decreto nº 22.987, de 03 de Dezembro de 1984, as importâncias ainda não prescritas, correspondentes à 20% (vinte por centos) do produto de arrecadação, processada até 31 de julho de 1983 das multas punitivas e ou moratórias e dos acréscimos, vinculados ao Imposto de Circulação de Mercadorias.

ARTIGO 2º - O pagamento das importâncias será feito em uma única parcela.

ARTIGO 3º - A Prefeitura Municipal de Uchoa, desiste expressamente de receber qualquer outro valor ou acréscimo relativo às importâncias referidas, que não corresponda ao valor original e de qualquer ação judiciária que tenha promovida contra a Fazenda do Estado.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Uchoa, aos 19 dias do mês de junho do ano de 1985.

DR. MIGUEL JOSÉ CHADDAD  
PREFEITO MUNICIPAL



# PREFEITURA MUNICIPAL DE UCHOA

RUA DR. FERNANDO COSTA, 307 — CEP 15.890 — FONE: 86-1219 - UCHOA  
ESTADO DE SÃO PAULO

; Publicada nesta Secretaria, por afixação, na data supra.

SILVIA REGINA HIVALGO  
SECRETÁRIA DESIG. PREFEITURA